



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PUBLICADA

21/03/23

[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 138/2023

Ementa: Fixa e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Câmara Municipal de Bezerros, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, nos termos do art. 18, Inciso IV do Regimento Interno, ex-vi dos arts. 35 IX e 36. V da Lei Orgânica do Município dos Bezerros-PE, **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Bezerros reger-se-á pelos dispositivos desta Resolução.

§ 1º Para fins de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I – Vereador Presidente: Chefe do Poder Legislativo Municipal devidamente eleito pelos vereadores nos termos do regimento interno para presidir a Mesa Diretora;

II – Vereadores: cidadão eleito em pleito municipal, devidamente empossado e em pleno exercício do cargo;

III – Servidores: pessoas legalmente investidas em cargo de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público e;

IV – Agentes Políticos: Vereadores

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as viagens necessárias de prestadores de serviço que não estejam previstas no contrato, desde que seja de interesse da Administração e em situações excepcionais previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

SEÇÃO II DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os agentes políticos e servidores públicos Câmara Municipal de Bezerros que se deslocarem, a serviço, missão oficial, congressos, seminários, capacitações, eventos e similares da localidade onde tem exercício para outro Município, outros Estados da Federação e no Exterior, farão jus a percepção de diárias, cujos valores são os fixados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

similares da localidade onde tem exercício para outro Município, outros Estados da Federação e no Exterior, farão jus a percepção de diárias, cujos valores são os fixados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

§ 2º Em casos em que o deslocamento necessitar de pernoite no destino da missão oficial, o beneficiário fará jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor previsto no Anexo I desta resolução.

§ 3º Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato da Mesa Diretora, tendo por referência o índice de inflação oficial.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana

§ 1º As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no caput.

§ 2º As diárias só serão concedidas ao beneficiário em pleno exercício de suas funções.

§ 3º A percepção de diárias não poderá ser acumulada com a percepção de outra verba de qualquer natureza que tenha por fato gerador o deslocamento do beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.

§ 4º Excepcionalmente e a critério da Administração, nos casos em que o beneficiário se afaste do serviço acompanhado de superior hierárquico, fará jus a diária no mesmo valor atribuído ao seu superior.

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 4º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo dirigente máximo da unidade administrativa que o beneficiário estiver subordinado, ou por quem for delegada tal competência, devendo submeter-se à homologação do ordenador de despesas.

§ 1º Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida a diária.

§ 2º A homologação do ordenador de despesa presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo àquele tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou não determinados pela Administração.

C.N.P.J. 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezeros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Art. 6º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 7º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º São elementos essenciais do ato de concessão:

- I – o nome, cargo ou função do proponente;
- II – o nome, o cargo, o emprego ou a função e a matrícula do beneficiário;
- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – o período provável de afastamento;
- VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; e
- VII – autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela Câmara Municipal de Bezerros.

§ 2º No caso do proponente ser o próprio ordenador de despesas, este deverá submeter à proposição ao vice-presidente da Mesa Diretora.

§ 3º A responsabilidade sobre a regularidade da concessão das diárias compete simultaneamente ao beneficiário e à autoridade autorizadora.

SEÇÃO IV DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º Serão restituídas pelo beneficiário em cinco dias contados da data do retorno à sede originária do serviço, as diárias eventualmente recebidas em excesso.

Art. 10 Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento que as originou.

SEÇÃO IV DAS COMITIVAS E DESLOCAMENTOS PARA O EXTERIOR

Art. 11 A critério exclusivo do Chefe do Poder Legislativo, excepcionalmente poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, onde os membros da mesma farão jus a percepção de diárias até o limite das diárias previstas para os Vereadores.

Art. 12 A critério exclusivo do Chefe do Poder Legislativo, excepcionalmente poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual de cunho oficial,





devidamente justificada, onde os beneficiários farão jus a percepção de diárias no valor fixado no anexo único desta Lei.

Art.13 As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para o qual foi nomeado ou designado o beneficiário, incluindo-se, também, os dias de partida e de chegada.

SEÇÃO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

Art.14 Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, certificado ou declaração de comparecimento e/ou efetiva participação na missão oficial, e, na impossibilidade material, declaração circunstanciada do beneficiário justificando a impossibilidade, assim consignando no final do formulário disponibilizado pela Administração.

§ 1º Poderá a Administração, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

§ 2º O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no caput.

Art. 15 O beneficiário é responsável direto pela regularidade da utilização os recursos oriundos da concessão de diárias, devendo prestar contas nos termos desta Resolução sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 Na emissão de empenho relativos à concessão de diárias deverão ser emitidos documentos distintos para as diárias percebidas por agentes políticos e servidores, respeitando-se as classificações adequadas.

Art.17 Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido será o agente político e servidor, ou o tipo de empenho estimativo, onde o favorecido será o próprio emitente do empenho.

Art.18 Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

Art.19 Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese do afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

Art.20 O momento para o registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

Art.21 A prorrogação das diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.

Art.22 A execução das despesas com diárias será acompanhada pelo Controle Interno, que deverá emitir relatório bimestrais, apontando eventuais situações de anormalidade.





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Art.23 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro, destinados à Câmara Municipal.

Art.24 A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Bezerros poderá editar normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Resolução.

Art.25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Fica revogada a Resolução nº 130/2021


Câmara Municipal dos Bezerros. 21 de março de 2023



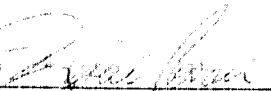
Presidente



Vice Presidente



1º Secretário



2º Secretário





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO ATÉ 100 KM	MUNICÍPIO ATÉ 200 KM	MUNICÍPIO ACIMA 200 KM	MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DENTRO DA REGIÃO NORDESTE	DEMAIS MUNICÍPIOS BRASILEIROS FORA DA REGIÃO NORDESTE	MISSÃO OFICIAL NO EXTERIOR (FORA DO BRASIL)
<u>VEREADOR</u>	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 690,00	R\$ 690,00	R\$ 890,00	R\$ 1000,00
<u>SERVIDOR</u>	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 490,00	R\$ 600,00

OBS: EM CASO DE PERNOITE, OS VALORES SERÃO FIXADOS NOS TERMOS DO ART. 2º, § 2º, DESTA RESOLUÇÃO.

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



ANEXO II SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

O Servidor, qualificado abaixo, solicita a seguinte diária:

Nome:	_____
Matrícula:	_____
Lotação:	_____
Destino:	_____
Período:	_____
Finalidade da Viagem:	_____

Justificativa Especial (diárias a partir da sexta-feira, contando com final de semana) _____	

Quantidade de Diárias:	_____ Valor R\$ _____
Unidade Orçamentária da Despesa	_____
Elemento:	_____ Código Funcional: _____
Nota de Empenho nº	_____ Ordem de Pagamento nº _____
Data Final para Prestação de Contas:	_____

Bezerros-PE, ____/____/____

Responsável pela Diária (Beneficiário)

Presidente (Autoridade Autorizadora)

Tesoureira(o)

Presidente
(Homologação)

*Ratificação da Mesa Diretora (no caso de diárias da Presidência)

Vice-presidente

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezeros@bol.com.br

